

SECRETARIA

## Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.0 100

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-O paragrafo unico da Lei nº25 de 23.10.1956,e o artigo 151º e respectivo paragrafo da Lei nº 29 de 27 de Novembro de - 1948, alterada pela Lei nº166 de 21 de Outubro de 1953 (Codigo Tributa rio do Municipio de Mogi-Mirim) em vigor neste Municipio passa a ser as sim redigidos:

Paragrafo Unico:-O minimo da Taxa será de Cr\$150,00 (cento e cincoenta cruzeiros)

Artigo 151º:- Para o calculo de lançamento da Taxa de Execução e Conservação de estradas municipais, estabelecida no artigo 150º obedecerá o valor tributavel por proporção de hectares de terra.

Paragrafo Unico:-O valor tributavel por proporção de hecta res de terra de propriedades rurais obedecerá a seguinte tabela:

	HECTARES			ALQUEIRES				VALOR TRIBUTAVEL		
de	4,84	a	121,00	de	ğ	a	50	Cr\$	10.000,00	
de	123,42	a	242,00	de	51	a	100	Cr\$	8.000,00	
de	244,42	a	484,00	de	101	a	200	Cr\$	6.000,00	
de	486,42	a	968,00	de	201	a	400	Cr\$	4.000,00	
de	970,42	acima		de	401	acima		Cr\$	2.000,00	

Artigo 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariuna, em 30 de Setembro de 1959

Adone Bonetti

Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na mesma data na portaria desta Prefeitura.

José Poltronieri

Secretario